



Editais n. 01/2026 COMDISAM

Abre inscrições para o processo de escolha simplificado para suplentes dos membros do Conselho Tutelar de São Mateus.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus/ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1424/2014, abre as inscrições para a escolha de membros suplentes para o Conselho Tutelar do Município de São Mateus/ES e dá outras providências.

1. DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Mateus/ES, para composição de lista de suplentes, válida até 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São Mateus/ES constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Todos os candidatos habilitados e votados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 Em caso de convocação, temporária ou definitiva, a vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Membro do Conselho Tutelar

40 h

R\$ 1.650,00

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (Art. 27, lei 1.424/2014).



1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.424/2014 ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha simplificado dos suplentes para o Conselho Tutelar de São Mateus/ES ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.424/2014.

2.2 O processo de escolha simplificado será organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral, escolhida pela plenária do COMDISAM em reunião realizada em 12/02/2026. Compõem a comissão: **Tatiana Anjos da Silva, representante do Centro Cultural Araçá e Presidente do COMDISAM; Sâmia Soares Carretta, representante da Procuradoria Municipal; Danielle Gomes dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Planejamento; Elivania Rodrigues da Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação; Vanuza Gonçalves Ribeiro, representante do Instituto Abequar; Fabio Frigerio, representante da Associação de Moradores Nova Esperança.**

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão plenária do COMDISAM e eleição, tendo como eleitores os conselheiros titulares e suplentes do COMDISAM.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.424/2014, a saber:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. Residência no Município;
- V. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ([Antecedente - Sistema Antecedente | Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo \(sesp.es.gov.br\)](#) e [Certidão Negativa :Solicitar Emissão \(tjes.jus.br\)](#));

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>);

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>);

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 02 (dois) de março a 14 (quatorze) de abril de 2026, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 17:00h, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Ademar de Oliveira Neves, nº 100, bairro Boa Vista, 29.931-020, São Mateus/ES.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.424/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDISAM em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1424/2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 17 (dezesete) de abril de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/04/2026 a 28/04/2026, no horário de atendimento ao público, no (local), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comdisam@saomateus.es.gov.br

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/04/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 04 (quatro) a 06 (seis) de maio de 2026, no horário de atendimento ao público, na sala dos conselhos, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).



7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no dia 7 (sete) de maio de 2026, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 08 (oito) de maio de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 16 (dezesesseis) de maio de 2026, das 08:00h às 12:00h, no auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70% do valor total da prova.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 22 (vinte e dois) de maio de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, Dr. Ademar de Oliveira Neves, 100, bairro Boa Vista, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25 (vinte e cinco) de maio a 26 (vinte e seis) de maio de 2026, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 29 (vinte e nove) de maio de 2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído por sorteio realizado publicamente na sala dos conselhos no dia da eleição.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio indireto, pelo voto secreto dos conselheiros titulares e suplentes do COMDISAM, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 11 (onze) de junho de 2026, às 14:00 horas.

8.3 A eleição será realizada no auditório do Ministério Público Estadual.

8.4 No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.



8.5 Poderão votar os representantes titulares e suplentes constantes no decreto de nomeação 18028/2025.

8.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.7 Os eleitores deverão apresentar à diretoria do COMDISAM a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

8.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.9 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.10 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

8.11 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.12 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.13 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.14 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.15 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.16 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á no Plenário da Promotoria de Justiça, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Todos os candidatos votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.6 No caso de empate na votação, terá prioridade o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, terá prioridade o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 15 (quinze) de junho de 2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos votados e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos votados deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

13/02/2026: Publicação do Edital

02/03/2026 a 14/04/2026: Prazo para registro das candidaturas

17/04/2026: Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.



22/04/2026 a 28/04/2026: Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial

04/05/2026 a 06/05/2026: Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial

07/05/2026: Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado

08/05/2026: Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público

16/05/2026: Aplicação da prova de conhecimentos

22/05/2026: Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos

29/05/2026: Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público

11/06/2026: Eleição

15/06/2026: Publicação da apuração

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.424/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para os candidatos apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.9 Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CALENDÁRIO

Data	Evento
12/02	Plenária aprovação edital
13/02	Publicação edital
02/03 - 17/04	Inscrições
22-28/04	Prazo impugnações
30/04	Publicação lista inscritos
04-06/05	Prazo recursos
07/05	Plenária avaliação recursos
08/05	Publicação lista final
16/05	Prova de conhecimento
22/05	Publicação resultados prova
25-26/05	Prazo recursos sobre resultados prova
29/05	Análise recursos
11/06	Eleição
15/06	Publicação lista de suplentes